



LEI Nº 1.647, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

(Institui gratificação mensal ao Ouvidor, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica Instituída a gratificação mensal ao Ouvidor, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 2º. Para fins desta lei, entende-se:

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO : Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – PREGOEIRO: Pessoa responsável pela condução do Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

III – EQUIPE DE APOIO: Pessoas designadas pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para prestar auxílio ao Agente de Contratação, à Comissão de Licitações e ao Pregoeiro.

IV – FISCAL DE CONTRATOS: Pessoa designada pela autoridade competente, responsável por assistir a contratação, acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução dos contratos e convênios firmados com a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, ficando a seu encargo apontamentos e relatórios de eventuais



irregularidades e não conformidades, encaminhando-os ainda, a autoridade competente pra providências.

Parágrafo único: A par das atribuições definidas pela Lei nº. 14.133/2021, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e o Fiscal de Contratos, deverão observar as Resoluções nºs. 02,03 e 04/2023, publicadas no Diário Oficial do Município dia 17 de fevereiro de 2023, bem como, suas eventuais alterações.

Artigo 3º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos.

Artigo 4º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Agente de Contratação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

Parágrafo 1º. Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação não será devida.

Parágrafo 2º. Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação será de 30% (trinta por cento).

Artigo 5º. A Equipe de Apoio, constituída por 03 (três) membros, perceberá gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) do valor recebido a título de salário base do cargo de Secretária previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

Parágrafo 1º. Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação não será devida.

Parágrafo 2º. Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação será de 15% (quinze por cento).



Artigo 6º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Pregoeiro corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

Parágrafo 1º. A designação do Pregoeiro poderá ser na mesma pessoa do Agente de Contratação, caso em que não haverá cumulação de gratificações.

Parágrafo 2º. O Pregoeiro somente perceberá gratificação nos meses em que se realizar Pregão, considerando-se como termo inicial a data da publicação do Edital, e como final, a data da homologação do Pregão.

Artigo 7º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Fiscal de Contratos corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

Parágrafo único: A designação do Fiscal de Contratos não poderá, em nenhuma circunstância, ser na mesma pessoa do Agente de Contratação ou outra função contida no rol da presente lei.

Artigo 8º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Ouvidor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

Artigo 9º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Controlador Interno Ouvidor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

Artigo 10. Fica vedado o acúmulo de gratificações previstas nesta lei.

Parágrafo único: Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, deverá prevalecer a de maior valor.



Artigo 11. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante em cargo em comissão.

Artigo 12. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 13. O Ouvidor, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de contratos, serão nomeados através de portaria.

Artigo 14. As despesas decorrentes coma execução desta lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

Artigo 15. Ficam revogadas as leis nº. 979/2019, de 29 de janeiro 2019, 1.292/2022, de 15 de junho de 2022 e 1.384/2023, de 15 de março de 2023.

Artigo 16. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2025.

Artigo 17. Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 26 de março de 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra